

Projecto de Lei n.º 289/XV/1.^a

Aprova medidas de alargamento da oferta de alojamento para estudantes do Ensino Superior, alterando a Lei de bases da habitação e o Código do IRS

Exposição de motivos

Uma das componentes que garante a democratização do acesso ao ensino superior é a garantia de que os estudantes que se encontram deslocados do seu local de residência têm um alojamento condigno e a custos acessíveis.

De acordo com os dados mais recentes – referentes ao ano lectivo 2020/21 - existem apenas pouco mais de 15 mil camas em residências de instituições de ensino públicas para um total de 108 mil estudantes de ensino superior deslocados. Dados do Ministério do Ensino Superior referentes ao ano de 2018, diziam-nos que na Universidade de Lisboa existiam camas em residências para apenas 8% dos estudantes deslocados inscritos, na Universidade de Coimbra esse valor era de 12% e na Universidade do Porto esse valor era pouco inferior a 12%.

Associado à insuficiência da oferta pública está ainda a escassez da oferta no mercado de arrendamento e a existência de custos proibitivos em tal mercado. De acordo com os dados do portal BQuarto, no início do ano lectivo de 2022/2023 os preços médios mensais de um quarto individual são de 391 euros em Lisboa (+11,90% que em 2021), de 335 euros no Porto (+335 euros que em 2021), de 233 euros em Coimbra (+9,60% que em 2021), de 310 euros em Aveiro (+310 euros que em 2021) e de 181,50 euros em Bragança (+21% que em 2021).

Estes dados demonstram-nos que o direito dos estudantes deslocados a alojamento condigno e a custos acessíveis está longe de ser uma realidade no nosso país, não

obstante esta importância que tal direito tem para se conseguir a democratização do ensino superior.

O Plano Nacional de Alojamento do Ensino Superior, apesar de anunciado em 2018 e de ter objectivos muito meritórios, devido ao seu insuficiente cumprimento pouco ou nada contribuiu para a solução deste problema, poucas tendo sido as novas camas criadas desde o seu anúncio.

Assim face à dimensão preocupante deste problema e a insuficiência das medidas tratadas pelo Governo, com a presente iniciativa o PAN, cumprindo o disposto no seu programa eleitoral, propõe um conjunto de medidas de alargamento do alojamento para estudantes do Ensino Superior, que incluem a criação de um benefício fiscal para os senhorios – por via da redução de 18 pontos percentuais da respectiva taxa de tributação autónoma em sede de IRS – que celebrem contratos de arrendamento para alojamento de estudantes do ensino superior com custo a baixo da média da área onde se localizem, a previsão legal da obrigatoriedade de todos os projectos de habitação pública preverem uma percentagem destinada a jovens até aos 35 anos de idade e ao alojamento de estudantes do Ensino Superior e a necessidade de a política nacional de habitação ser articulada com o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova um conjunto de medidas de alargamento da oferta de alojamento para estudantes do Ensino Superior, procedendo:

- a) à primeira alteração à Lei de bases da habitação, aprovado pela Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro;
- b) à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei de bases da habitação

São alterados os artigos 16.º e 27.º da Lei de bases da habitação, aprovado pela Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) A articulação com o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior, sempre que justificado.

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 27.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

2 - [...].

3 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Que em todos os programas de habitação ou de cooperação existirá uma percentagem de habitação destinada aos jovens com idade até aos 35 anos e, sempre que justificado, destinada ao alojamento de estudantes do Ensino Superior.

4 - [...].»

Artigo 3.º

Alteração ao Código do IRS

É alterado o artigo 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

- e) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - É aplicada uma redução de 18 pontos percentuais da respetiva taxa autónoma:
 - a) Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a vinte anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura (DHD), na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal;
 - b) Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para alojamento de estudantes do ensino superior com custo a baixo da média da área onde se localize o imóvel, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal e nos termos a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.
- 6 - [...]:
 - a) [...]; e
 - b) [...].
- 7 - [...].
- 8 - (Revogado).
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - (Revogado).
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 - [...].
- 17 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].



19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 16 de setembro de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real